



PORTARIA CONJUNTA Nº 35/2020

Regulamenta o atendimento virtual por magistrados do Tribunal de Justiça do Acre, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu jus postulandi, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO, ser prerrogativa do advogado o acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o Art. 7º, VIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, determinou o plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, em tempos de crise sanitária, para garantir a prestação de atividades essenciais, garantindo-se, inclusive, a prerrogativa do advogado de ter o adequado atendimento, ainda que de forma virtual (Art. 2º, § 1º, III);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 4º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos Tribunais o atendimento, preferencialmente, virtual às partes, advogados e interessados;



CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n. 0004449-30.2020.2.00.0000 em que recomenda aos Tribunais Brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício de seu jus postulandi (Art. 103, do NCPC) no período da pandemia da Covid-19 (Recomendação nº 70, de 04.08.2020),

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual, por todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu jus postulandi, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19.

Art. 2º Os Juízes e Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre deverão realizar os atendimentos adotando, prioritariamente, as plataformas de videoconferência já utilizadas para a realização de audiências e/ou sessões de julgamento em órgãos colegiados.

Parágrafo único. É recomendado o uso da plataforma CISCO WEBEX, fornecida gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça, para a realização da videoconferência de atendimento.

Art. 3º Os atendimentos deverão obedecer à agenda de cada magistrado, com a estipulação de horário suficiente para que seja garantido o seu diálogo direto com seus patronos e as partes no exercício do seu jus postulandi (Art. 103, do NCPC).

§ 1º Os interessados deverão entrar em contato com a secretaria das varas ou gabinetes de Desembargadores a fim de agendar o atendimento.

§ 2º A relação com os números de telefones e responsáveis por todas as varas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Judiciais e gabinetes de Desembargadores está disponível na página do Tribunal de Justiça na internet.

Art. 4º Os atendimentos, sempre que possível e a critério do magistrado, poderão ser gravados e armazenados, mas não serão anexados aos autos, por não se tratar de ato processual e também para não saturar as unidades de armazenamento do Poder Judiciário, denominadas storages, sugerindo-se o armazenamento em nuvem, a cargo do magistrado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça